

JULGAMENTO DE RECURSO**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2026**

Trata-se de recurso interposto em face do resultado preliminar dos inscritos.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Acerca da tempestividade, registra-se que o item 9.2.1. do Edital tem a seguinte previsão:

9.2.1. As impugnações/recursos deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 010/2026, e protocolados pelo e-mail processoseletivo@cisab.com.br, das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas (exceto sábado, domingo e feriados). No caso de recursos, deverá ser utilizado, pelo candidato, o modelo constante do ANEXO V.

O prazo para interposição de recursos quanto a divulgação do resultado preliminar da avaliação curricular está prevista nos termos do anexo I, vejamos:

Divulgação do Resultado preliminar - Análise dos currículos.	14/07/2026	https://www.cisab.com.br/servicos/concursos-processos-seletivos-e-selecao-de-estagiarios/
Prazo para interposição de recurso quanto à análise de currículo.	15/07/2026 e 16/07/2026	processoseletivo@cisab.com.br

Com efeito, conjugando os dispositivos colacionados, é certo afirmar que o prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar – avaliação curricular é no dia 16/07/2026, às 16h30min.

O presente recurso foi apresentado pelo candidato para o cargo de **Biólogo, Fernando Lelis Xavier**, no dia 15/07/2026, às 13h23min, que solicita:

A revisão da pontuação atribuída ao item referente aos títulos de pós-graduação, sob o argumento de que os cursos de **Gestão de resíduos sólidos e efluentes urbanos e industriais** constituem áreas correlatas às atribuições do cargo de Biólogo, conforme previsto no Anexo III do Edital nº 001/2026.

Tempestivo o recurso.

Passa-se a análise das questões elencadas no recurso.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2026 do CISAB Zona da Mata estabelece, em seu Anexo III, os indicadores a serem pontuados na etapa de avaliação curricular, sendo o Indicador 1 assim definido: "**Certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu, reconhecido pelo MEC, em Microbiologia e/ou áreas correlatas às atribuições do cargo, com carga horária mínima de 360 horas.**"

Por sua vez, o item 3.2.1 do Edital estabelece que as atribuições do cargo de Biólogo abrangem amplo conjunto de atividades, dentre as quais se destacam a execução, coordenação e supervisão de análises laboratoriais de controle de qualidade da água e efluentes, identificação de organismos patogênicos, determinação de cianobactérias e cianotoxinas, aplicação e validação de metodologias analíticas conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025, implantação e manutenção do sistema de gestão da qualidade laboratorial, bem como atividades relacionadas ao controle da qualidade da água para consumo humano, saneamento básico, licenciamento ambiental, gestão de recursos hídricos e demais atividades ambientais.

Em reanálise da documentação apresentada pelo candidato, verificou-se a apresentação de certificado de especialização lato sensu reconhecido pelo MEC, em **Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes Urbanos e Industriais**, com carga horária total de 420 horas, atendendo ao requisito mínimo previsto no edital.

Na análise preliminar, a Comissão adotou entendimento de que o referido curso não apresentava correlação suficiente com o eixo temático de Microbiologia, considerado, à época, como parâmetro predominante para o enquadramento do Indicador 1.

Todavia, em sede recursal, procedeu-se à reavaliação da interpretação conferida ao Anexo III do Edital, considerando-se que o próprio instrumento convocatório não restringe a pontuação às especializações em Microbiologia, contemplando expressamente também as **áreas correlatas às atribuições do cargo**.

Nesse contexto, verificou-se que a especialização apresentada possui conteúdo diretamente relacionado às atribuições previstas para o cargo de Biólogo, especialmente no que se refere às atividades envolvendo saneamento, controle de efluentes, gestão ambiental e resíduos sólidos, matérias inseridas no conjunto de competências descritas no item 3.2.1 do Edital.

Dessa forma, esta Comissão revê o entendimento anteriormente adotado e conclui que o certificado apresentado atende aos requisitos estabelecidos no Indicador 1 do Anexo III do Edital.

Considerando que o presente julgamento decorre da revisão do entendimento anteriormente adotado pela Comissão quanto à interpretação da expressão "**áreas correlatas às atribuições do cargo**", constante do **Anexo III** do Edital nº 001/2026, e em observância aos princípios da **legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica e autotutela administrativa**, a Comissão determina, **de ofício**, a reanálise de **todos** os currículos apresentados pelos candidatos que se encontrem em situação idêntica, aplicando-se o mesmo critério interpretativo ora adotado. A revisão abrangerá não apenas o **Indicador 1**, objeto do presente recurso, mas também os **Indicadores 2 e 3** do Anexo III, uma vez que ambos igualmente estabelecem como critério de pontuação cursos de pós-graduação em **Microbiologia, Hidrobiologia ou áreas correlatas às atribuições do cargo**, devendo ser adotada interpretação uniforme para todos os indicadores que utilizam a mesma expressão editalícia. Caso sejam identificadas situações em que a pontuação deva ser revista em razão desse novo entendimento, serão promovidas, de ofício, as respectivas retificações das notas e da classificação preliminar dos candidatos, independentemente da interposição de recurso.

3 - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2026 do CISAB Zona da Mata, decide **DAR PROVIMENTO** ao recurso interpostos pelas razões expostas, atribuindo a pontuação correspondente ao **Indicador 1 da Avaliação Curricular**, com a consequente retificação da nota da primeira etapa, permanecendo inalterados os demais critérios de avaliação.

Em razão da revisão do entendimento adotado quanto à interpretação do Anexo III do Edital, a Comissão determina, **de ofício**, a reanálise de **todos** os currículos apresentados pelos candidatos que tenham anexado certificados de especialização potencialmente enquadráveis no Indicador 1, 2 e 3, e que se encontrem em situação fática equivalente, promovendo-se, se necessário, a retificação das respectivas pontuações e da classificação preliminar, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e autotutela administrativa.

Publique-se.

Viçosa - MG, 17 de julho de 2026.

Comissão de Processo Seletivo
Portaria 010/2026

JULGAMENTO DE RECURSO**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2026**

Trata-se de recurso interposto em face do resultado preliminar dos inscritos.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Acerca da tempestividade, registra-se que o item 9.2.1. do Edital tem a seguinte previsão:

9.2.1. As impugnações/recursos deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 010/2026, e protocolados pelo e-mail processoseletivo@cisab.com.br, das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas (exceto sábado, domingo e feriados). No caso de recursos, deverá ser utilizado, pelo candidato, o modelo constante do ANEXO V.

O prazo para interposição de recursos quanto a divulgação do resultado preliminar da avaliação curricular está prevista nos termos do anexo I, vejamos:

Divulgação do Resultado preliminar - Análise dos currículos.	14/07/2026	https://www.cisab.com.br/servicos/concursos-processos-seletivos-e-selecao-de-estagiarios/
Prazo para interposição de recurso quanto à análise de currículo.	15/07/2026 e 16/07/2026	processoseletivo@cisab.com.br

Com efeito, conjugando os dispositivos colacionados, é certo afirmar que o prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar – avaliação curricular é no dia 16/07/2026, às 16h30min.

O presente recurso foi apresentado pelo candidato para o cargo de **Biólogo, Alexander Gaione Costa**, que solicita:

A revisão da pontuação atribuída ao item referente à titulação de pós-graduação (mestrado e doutorado), tendo em vista a apresentação do diploma de Mestrado em Ciências Ambientais e diploma de Doutorado em Ecologia, ambos obtidos em programas de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Entretanto, conforme registro de recebimento no e-mail oficial da Comissão do Processo Seletivo, o recurso apresentado pelo candidato Alexander Gaione Costa foi protocolado em **16/07/2026, às 22h52min**, ou seja, **após o encerramento do prazo estabelecido no edital**. Dessa forma, resta caracterizada a **intempestividade** do recurso.

A observância dos prazos fixados no edital constitui requisito de admissibilidade dos recursos administrativos, sendo obrigatória tanto para os candidatos quanto para a Administração Pública, em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, uma vez constatada a apresentação extemporânea do recurso, fica prejudicada a análise do mérito das alegações apresentadas, por ausência de requisito de admissibilidade.

2 - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2026 do CISAB Zona da Mata, **NÃO SE CONHECE** do recurso interposto pelo candidato Alexander Gaione Costa, em razão de sua intempestividade, mantendo-se integralmente o resultado preliminar da Avaliação Curricular anteriormente divulgado.

Publique-se.

Viçosa - MG, 17 de julho de 2026.

Comissão de Processo Seletivo
Portaria 010/2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A03-F71D-2215-2246

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEYDE MARIA BITENCOURT (CPF 098.XXX.XXX-03) em 17/07/2026 12:03:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIANY RHAIRANY RIBEIRO (CPF 099.XXX.XXX-10) em 17/07/2026 12:05:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO PAULO SILVA OLIVEIRA (CPF 070.XXX.XXX-83) em 17/07/2026 13:28:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/5A03-F71D-2215-2246>